

**DECRETO Nº. 005/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, no uso das atribuições legais e estatutárias, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Considera-se piso salarial para os fins deste Decreto o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 2º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos Servidores.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos Servidores nos termos da Resolução 003/2022.

**Art. 3º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 4º.** Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao CONSAÚDE, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o CONSAÚDE conceder o pagamento da complementação de valores aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, vinculados ao CONSAÚDE para o alcance do piso salarial estipulado pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, observada a proporcionalidade da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

**Art. 5º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023, e vigorará até que seja ratificada pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados uma resolução sobre o tema regulamentado por este decreto.

Pariquera-Açu(SP), 10 de outubro de 2023.



**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**

Presidente do CONSAÚDE  
Prefeito Municipal de Miracatu/SP